



de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I do CPC)

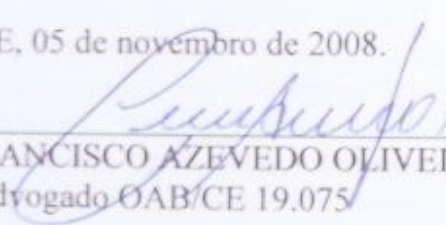
- f) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º VIII).
- g) A despeito do pedido de julgamento antecipado da lide, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado.
- h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome da autora, sejam realizadas diretamente para seus procuradores em seu endereço profissional à Rua Cel. Pedro Aragão 1416 – Centro – Ipu – CE. - CEP 62.250-000.

Atribui a causa o valor de R\$ 12.491,34 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

IPU-CE, 05 de novembro de 2008.



Dr. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA
Advogado OAB/CE 19.075

Dr. Francisco Azevedo Oliveira
OAB/CE-19075

AZEVEDO ADVOCACIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, residente na localidade de Sitio Pinga - Zona Rural de Ipu - CE., natural de Ipu - CE., nascido aos 28 de abril de 1980, RG: 25686624-5 SSP-CE., e CPF: 083581077-14.

OUTORGADO: FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.075, com escritório profissional localizado à Cel. Pedro Aragão, 1416, Centro, CEP 62.250-000, Ipu/CE, onde recebe intimações e demais comunicações processuais,

PODERES: Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transgredir, recorrer, receber e dar quitação de quaisquer valores, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ipu - CE., 20 de maio de 2008.

Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira
OUTORGANTE

R. CEL. PEDRO ARAGÃO Nº 1416, CENTRO, IPU - CEARÁ, E-MAIL:
azevedooliveira2@hotmail.com, FONE: (88) 9224-7090.

Dr. Francisco Azevedo Oliveira
OAB/CE-19075

AZEVEDO ADVOCACIA



DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, residente na localidade de Sítio Pinga - Zona Rural de Ipu - CE., natural de Ipu - CE., nascido aos 28 de abril de 1980, RG: 25686624-5 SSP-CE., e CPF: 083581077-14.

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que **sou pobre na forma da lei**, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei 1.060/50.

Ipu - CE., 20 de maio de 2008.

Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira
DECLARANTE

R. CEL. PEDRO ARAGÃO Nº 1416, CENTRO, IPU - CEARÁ, E-MAIL:
azevedooliveira2@hotmail.com, FONE: (88) 9224-7090.



João Soares Coutinho Filho
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 133.986-1-5

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polígrafo Direito 0204

Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

GERAL 25.686.624-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2007

NOME SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA

FILIAÇÃO BENJAMIM PEREIRA DE OLIVEIRA

FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA

NATURALIDADE CEARÁ DATA DE NASCIMENTO 28/04/1980

DOC. ORIGEM C.NASC LIV A-18 FLS 97 TERM 10.161

IPU CE

CPF 083.581.077-14

005 1 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0204



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA

Nº de Inscrição 083581077-14

Data do Nascimento 28/04/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira*

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/05/97



SISB8 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/10/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 13:09:58
033272468 1801

EXTRATO DE POUpanCA DURO DIARIA
PARA SIMPLES CONFERENCIA

13/09/2007 - BANCO DO BRASIL - 11-48-39
033217820 0175

CUPROVANTE DE DEPOSITO EM POUpanCA
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEBASTIAO B S OLIVEIRA
AGENCIA: 0332-8 CONTA: 16.010-5
VARIACAO DA POUpanCA 3
DATA 13/09/2007
NR. DOCUMENTO 33 280
VALOR DINHEIRO 1.008,66
VALOR TOTAL 1.008,66
NR. AUTENTICACAO 3.910.FFH 4LB. BFF. REL

CLIENTE: SEBASTIAO B S OLIVEIRA
AGENCIA: 0332-8 CONTA: 16.010-5 VAR: 01

CTA SEM BLOQUEIO COND. CPMF: NORMAL
PESS.FISICA EXTR.NAO EMITE

DATA	DT. BS	HISTORICO	VALOR
1309		SALDO ANT.	0,00C
1309	13	DEP. DINHEIRO	1.008,66C
1309	13	SAQUE	1.004,83D
1309	13	COBR.DE CPMF	3,81C
1510		ANOT.DEBITO	0,00C
S A L D O			0,00C
DISPONIVEL			0,00C

SALDOS POR DIA BASE

13 0,00

APLIQUE NA POUpanCA DURO E POLPEX - AGENCE
TRANQUILIDADE E COMODIDADE.

Registre-se e autue-se



(☒) Cumpra-se e devolva-se.

(☐) Cumpra-se. Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para o interrogatório.

(☐) Cumpra-se. Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para a audiência.

(☐) Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para a audiência prevista no art. 89, da Lei nº 9099/95.

(☐) Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para a audiência prevista no art. ____ da Lei nº 9099/95.

(☐) Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista que a parte promovente logrou demonstrar sua relação de parentesco com a parte promovida, bem assim considerando as qualificações desta, a falta de comprovação dos rendimentos do (a) acionado (a) e ante as provas até aqui produzidas, arbitro os alimentos provisórios em

____, a serem pagos até o dia 10 de cada mês. Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao M.P.

(☐) Cite-se. Indefero o pedido de fixação de alimentos provisórios, à falta de comprovação de parentesco entre as partes.

(☐) Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas para o interrogatório. Cite-se.

(☐) Acoste o Sr. Diretor de Secretaria certidão de antecedentes e, em seguida, abra vista ao digno representante ministerial.

(☐) Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Ao Ministério Público.

(☐) Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se.

(☐) O (s) título (s) acostado (s) não tem força executiva, motivo pelo qual determino o processamento desta pelo rito da ação de cobrança. Designo o dia ____/____/200____, às ____ horas, para a audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se as partes.

(X) Designo o dia 10/12/2008, às 10:45 horas, para a audiência de conciliação, à falta de data mais próxima desimpedida. Cite-se. Intimem-se as partes.

(☐) Notifique-se.

Exp. nec.

Ipsu, 11/11/2008.

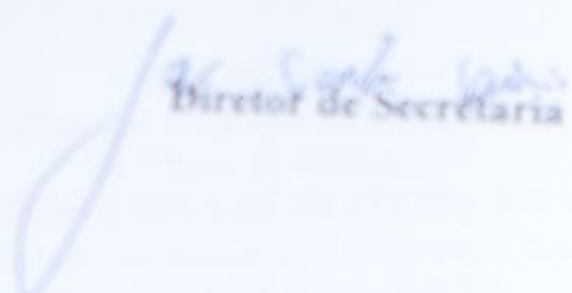
MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
JUÍZA DE DIREITO



TOMBO

REGISTREI a presente ação sob N°. 2127-9, no Livro N° 06, desta
SECRETARIA.

Ipo(CE), 12/11/2008.

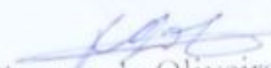

Diretor de Secretaria



EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho e/ou sentença
de fls. retro foi expedido o mandado de

INTIMAÇÃO
Ipu-CE, 19/11/2008


Pascoal Guilherme de Oliveira Filho
Analista Judiciário Adjunto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega ao
Sr. Oficial de Justiça

RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

O mandado, de acordo com o despacho e/ou
sentença retro e/ou supra. Dou Fé.
Ipu-CE, 19/11/2008.


Pascoal Guilherme de Oliveira Filho
Analista Judiciário Adjunto



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE IPU

Of. Nº 1135/08.

Proc. 2008.0037.2127-9

Ipu, 17 de novembro de 2008.

Ação de Cobrança de Indenização Securitária

Acionado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Promovente: Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira

Exmo. Gerente,

Sirvo-me do presente para CITAR a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, por todo conteúdo da petição inicial e do despacho de fls 17, cujo teor transcrevo: "Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 10:45 horas para audiência de conciliação, à falta de data mais próxima desimpedida. Cite-se. Intimem-se as partes. (ass) Maria Vera Lúcia de Sousa Saleri-Juíza de Direito", bem como intimá-lo para comparecer à audiência de conciliação designada na data supra mencionada, na sala das audiências do Fórum de Ipu-CE, sito à Praça São Sebastião 1020, Advertindo-o de que não comparecendo o(a) demandado à audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz e que caso não haja conciliação, a ação deverá ser contestada no ato da audiência.

Atenciosamente


Maria Vera Lucia de Souza Saleri
JUÍZA DE DIREITO.

ILMO. SR. GERENTE/REPRESENTANTE LEGAL
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPU - CEARÁ.
Secretaria de Vara Única.

Proc. 2008.0037.2127-9

Ação : Cobrança DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.

ACIONADO:MAPFRE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

**A DOUTORA MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA
SALERI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA
COMARCA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR
NOMEAÇÃO LEGAL ETC.**

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija nesta comarca, ao local onde reside e mora ou possa ser encontrado(a)" o(a) promovente: Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira, brasileira(o), residente no sítio Pinga, e sendo aí INTIME-O(A) para comparecer perante este Juízo, sito à Praça São Sebastião, 1020, Ipu-CE., no dia 10 de dezembro de 2008 às 10:45 horas, para participar da audiência de conciliação, designada nos autos da ação supra, ficando mencionado(a) **promovente** ADVERTIDO(A) de que não comparecendo à audiência designada, referida ação será arquivada. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Ipu-CE., Secretaria de Vara Única, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, Ana Aragão, Aja, digitei e subscrevi.*

José Pontes de Paiva
JOSE PONTES DE PAIVA
DE ORDEM DA JUÍZA DE DIREITO.

Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
DA COMARCA DE IPU-CEARÁ.

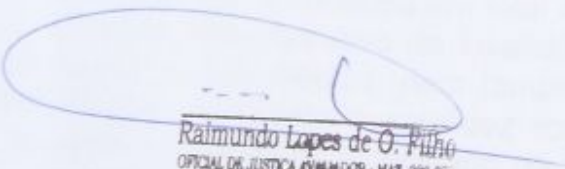


PROCESSO Nº 2008.0037.2127-9

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado expedido de ordem da MM. Juíza de Direito desta comarca, intimei na localidade de Sítio Pinga nesta comarca de Ipu-Ce, o promovente Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira, quando o mesmo recebeu contrafé e exarou sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Dta. infra.//////

JD


Raimundo Lopes de O. Filho
OFICIAL DE JUSTIÇA ATIVADOR - MAT. 200.825
DATA. 20/11/08

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU
ESTADO DO CEARÁ
Proc: 2008.0037.2127-9

23
23

Aos dez(dez) dias do mês dezembro do ano de dois mil e oito (2.008), nesta cidade e Comarca de Vara Única de I p u, Estado do Ceará, às 10h45min, na Sala de Audiências deste Fórum, onde presente se achava a MMª Juíza de Direito, Dra. Maria Vera Lúcia de Souza Saleri e o conciliador Ana Maria Melo Aragão, conforme abaixo assinados.

ABERTA A AUDIÊNCIA para a proposta de conciliação, nos termos da Lei 9.099/95, apregoadas as partes, constatou-se o comparecimento da promovente SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA e seu advogado, DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA - OAB-CE 19075, e do representante legal da promovida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa do Preposto VERA LÚCIA BEZERRA, conforme Carta de Preposto apresentada, e do advogado DR. FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO-OAB-CE- 20079.

Iniciados os trabalhos da presente audiência, passou o conciliador a expor os fatos e a esclarecer sobre a possibilidade de uma composição entre as partes, a qual restou infrutífera.

Dada a palavra ao advogado da parte promovida este assim se manifestou: "MMª Juíza, neste azo processual apresento Contestação ao pleito vestibular, Carta de Preposto, Substabelecimento de Procuração e atos constitutivos. Por fim, requer, nos termos do art. 365, inciso, VI, do CPC, a dispensa da juntada dos documentos supracitados originais, dando fé às cópias digitalizadas. Nestes termos, pede deferimento". Dada a palavra ao advogado da parte autora, este apresentou replica à contestação, nos seguintes termos: "MMª Juíza, em réplica o promovente, como afirmou na inicial, entende que não se pode graduar a invalidez, pois a lei não distingue a invalidez em total ou imparcial. Assim sendo, considerando o reconhecimento administrativo da invalidez permanente, não há que se falar em necessidade de perícia médica; nem tampouco se vislumbra da incompetência do Juizado Especial, porquanto a invalidez foi reconhecida no âmbito administrativo, pelo que pede o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Assim, requer sejam deferidos os pedidos da inicial". Pela MMª Juíza foi dito: "Defiro o requerido pelo advogado da parte promovida".

Sobre a dispensa da produção de provas em audiência, as partes não se opõem.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, mandou a MMª Juíza encerrar a Audiência, o que foi feito com as formalidades de estilo. E, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Ana Aragão, Conciliadora, digitei, e Eu, Maria Vera Lucia de Souza Saleri, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
JUÍZA DE DIREITO

Conciliador: Ana Maria Melo Aragão

Requerente: Sebastião Beijacir de Sousa Oliveira

Advogado do Requerente: Francisco Azevedo Oliveira

Preposto: Vera Lucia Bezerra

Advogado da Requerida: Francisco Iranete de Castro Filho
OAB-CE Nº 20.079

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE IPU / CE.

Processo n.º 2008.0037.2127-9

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, 11.711, 22º andar - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Querelante em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 20/06/2007, sofrendo lesões que descreve que o deixou total e permanentemente inválido.

Outrossim, o ora Requerente tenta imputar a Ré atitudes desidiosas, sendo absolutamente certo que esta procedeu conforme determinação dos órgãos máximos na matéria securitária.

DA REALIDADE DOS FATOS

Visando quantificar o grau de invalidez do Autor, foi realizada perícia médica através do Departamento Médico da